

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 27/04/19
Func. Responsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
16/04/2019
Célia Batista
Mat.: 04903



LEI Nº 744/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Altera a Lei Nº. 486/2012, que regulamenta a concessão, pela Administração Pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, a Resolução nº 212 de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. Consideram-se benefícios eventuais aqueles necessários a prover o amparo e proteção a indivíduos e/ou famílias em situação de risco iminente ou vulnerabilidade temporária ou cíclica, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e nos casos de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo a idade mínima para requerer o benefício a partir de 18 anos.

Capítulo II Conceitos

Art. 5º. Para os fins dessa lei, considera-se:

I - família: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, consoante o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 e o § 4º do art. 226 da Constituição Federal;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho;

III - família incapacitada de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência ou idosa: aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja

inferior ao valor previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV – renda familiar *per capita*: somatório da renda líquida familiar mensal dividida pela quantidade de membros da família, proveniente da atividade produtiva regular de seus membros, não contando para efeito de cálculo desta, rendas decorrentes de programas de transferência de rendas, de âmbito federal, estadual e/ou municipal e o Benefício de Prestação Continuada;

§1º. As relações pessoais enunciadas no inciso 1, do art. 2º, independem de orientação sexual;

§2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovada dependência econômica;

§3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada ou estando separada de fato, mantiver união estável com o/a requerente, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 6º. A condição de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao recebimento do benefício.

Parágrafo Único: Entende-se por condição de internado, para efeitos do caput desse artigo, aquela relativa a internamentos em hospitais, asilos, sanatórios, instituições que abriguem pessoa portadora de deficiência ou instituições congêneres.

Capítulo III

Dos critérios para concessão dos benefícios eventuais

Art. 7º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou Família à Secretaria Municipal de Ação Social, mediante atendimento dos critérios abaixo:

I - possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ressalvada as hipóteses descritas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

II - residir no Município de Mata de São João, há pelo menos, um ano;

III - estar de acordo com os art. 2º, 3º e 4º dessa lei;

IV - mediante cadastramento socioeconômico, de acordo com as informações contidas no formulário próprio (anexo I), que será avaliado por profissional especializado da Secretaria competente, para aprovação da inscrição e concessão:

V - mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoa física - FRANS (anexo II).

§1º Para a concessão do benefício previsto no artigo 21, 22, 23 e 24 desta Lei, deverá o interessado possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (um meio) do salário mínimo vigente:

§2º para concessão do benefício previsto nos artigos 27 e 28 desta Lei, o interessado deverá apenas preencher os requisitos descritos no artigo 28.

Capitulo IV

Dos Benefícios Eventuais em espécie



Do auxílio Cesta Básica

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art.9º. O benefício cesta básica é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas, condicionada ao interessado, alternativamente;

- a) Nutriz ou gestante com o respectivo comprovante de acompanhamento médico pela rede pública de saúde;
- b) Portador de patologia, atestada por médico especializado da rede pública de saúde, que comprove a ausência de condições para à manutenção da própria subsistência;
- c) Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não beneficiária da seguridade social; o que se comprova por documento expedido pelo órgão competente ou declaração firmada pelo requerente.

II - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III - nos casos de emergência e calamidade pública;



Art. 10. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Do auxílio Natalidade

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 12. O benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à vítima de sequelas de pós-parto;

Art. 13. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem nos itens de primeira necessidade do enxoval do recém-nascido, incluindo vestuário, alimentação e utensílios para higiene, observados o limite de 1 (um) salário mínimo vigente para a integralidade dos gastos;

§2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior;



§3º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos;

§4º O benefício natalidade, quando assegurado em pecúnia, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento;

§5º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento;

Do auxílio Viagem

Art. 14. O benefício eventual em forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou situação de doenças ou morte em outros povoados, cidades ou Estados.

§1º O auxílio viagem, na hipótese de morte, será concedido em caso de falecimento de descendentes, ascendentes ou irmãos;

Art. 15. O benefício auxílio viagem é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, ou falecimento de familiares, que residam em outras cidades, povoados e Estados;

II - necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência, conforme comprovação de parentesco ou apresentação de procuração como responsável/curador(a);



III - necessidade de acompanhar pessoa em caso de doença, conforme apresentação de relatório médico solicitando o acompanhamento, além da comprovação de parentesco ou procuração como responsável/curador (a);

Art.16. Para a concessão do benefício, o requerente deverá comprovar a sua necessidade, através das seguintes condições:

I - Nos casos de viagem para fins de tratamento de saúde:

- a) Portar solicitação de exame/consulta em formulário firmado por médico especializado da rede municipal de saúde;
- b) Comprovar que o exame ou procedimento não pode ser realizado pela rede municipal de saúde, por meio de atestado ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Nos casos de remoção de migrantes:

- a) Portar relatório da Secretaria Municipal de Ação Social, no qual esteja expressamente indicada a necessidade de remoção.

III - No caso de morte em outras cidades ou Estados, o requerente deverá:

- a) Apresentar cópia do atestado de óbito;
- b) Comprovar o grau de parentesco com o falecido, pois o benefício somente será concedido no caso de morte de ascendentes, descendentes ou irmãos.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, quando o paciente for criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, este poderá requerer um acompanhante.

Art. 17. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno à sua cidade de origem;

§2º Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens e alimentação considerando o parágrafo anterior e adequando aos valores das despesas com alimentação para que não ultrapassem o percentual de 1% do salário mínimo para café da manhã e de 2% do salário mínimo para almoço ou jantar por pessoa.

Do auxílio Documentação

Art. 18. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou por uma única parcela, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições para obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 19. O benefício auxílio documentação é destinado à família e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de Nascimento
- II- Carteira de Identidade
- III- CPF
- IV- Carteira de Trabalho - CTPS
- IV- Carteira de Reservista

E

Parágrafo Único: A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para deslocamento do beneficiário.

Art. 20. O benefício auxílio documentação será concedido em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio Moradia

Art. 21. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em uma ação da Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel e/ou se encontrem em situação de risco iminente e/ou situação de rua.

Art. 22. O benefício auxílio moradia é destinado à família e será, preferencialmente, concedido da seguinte forma:

- I- Construções, reforma e/ou ampliação de imóvel;
- II- Fornecimento de material de construção para reforma e/ou ampliação do imóvel;
- III- Aluguel de imóvel, que haja risco ou desabamento, inundação, incêndio ou sofra catástrofe natural.

§1º Deverá ser comprovado, mediante atestado da Secretaria de Obras, o estudo de vulnerabilidade do requerente e/ou risco de desabamento do imóvel ou a ocorrência desse, em decorrência de calamidade, mediante parecer técnico da Secretaria de Ação Social.



§2º O benefício referido nesse artigo vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que satisfeita nova aprovação cadastral.

§3º A aceitação do benefício implica na permissão, quando for o caso, de demolição do imóvel em risco, a ser efetuada pelo Poder Público, desde que atestadas às condições de comprometimento da estrutura pelos órgãos competentes.

§4º Será suspenso o benefício, a qualquer tempo, nas hipóteses do Poder Público oportunizar solução habitacional à família contemplada com o auxílio ou quando, comprovadamente, deixar de usá-lo em suas finalidades.

Do auxílio Funeral

Art. 23. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em ou por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 24. O alcance do benefício auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantem a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento e traslado;

§1 - o traslado será custeado especificamente em situações que a pessoa veio a óbito em outro Município ou Estado sendo natural de Mata de São João ou o requerente comprove que a pessoa falecida possuía residência e/ou registro de atendimento/acompanhamento há pelo menos um ano no município.



II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 25. Para o benefício funerário, o requerente deverá:

I - possuir inscrição aprovada no cadastro socioeconômico e atender ao pré-requisito do artigo 7º dessa Lei;

II - apresentar documentos da pessoa falecida;

III - comprovar o óbito;

IV - firmar declaração explicitando a falta de recursos financeiros da família para as despesas do funeral.

Art. 26. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento e traslado, os quais serão garantidos até um salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais do mesmo não ultrapassem dois salários mínimos. Em caso de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ½ salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo o valor total das despesas estabelecido acima.

§2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§4º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§5º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§6º O Município garantirá a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§7º O benefício funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária-mãe, pai, parente até segundo grau — ou pessoa autorizada mediante procuração.

§8º Em caso de pessoas que moram sozinhas, não havendo registro de grupo familiar, considera-se requerente quem assume o registro do óbito.

Do Fornecimento de pães ao aluno da rede pública municipal, na duração do período letivo.

Art. 27. O benefício eventual, na forma de fornecimento de pães aos alunos da rede pública municipal, constitui-se em uma prestação não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade da família.

Art. 28. O alcance do benefício de fornecimento de pães é destinado à família que tem entre os membros de sua família, aluno frequentando escola da rede pública de ensino e será, preferencialmente, concedido da seguinte forma:

I - a implantação do benefício assistencial mencionado no caput desse artigo se dará por etapas, a iniciar-se pela Escola Municipal Elias José, no Bairro do Caboré, na quantidade de 4 (quatro) pães por aluno assistido, até o alcance final de todas as demais escolas públicas municipais.

II- o benefício será entregue diariamente ao aluno da rede escolar municipal, vigorando enquanto durar o ano letivo escolar.

Da quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos

Art. 29. O benefício de quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos tais como água, energia elétrica e gás natural, na forma prescrita neste regulamento, será, preferencialmente, concedido a famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - ter a inscrição no cadastro socioeconômico aprovada;

II - comprovar mediante apresentação das notas fiscais respectivas que:

- a) o consumo de energia elétrica é de até 50kw (cinquenta quilovates) por mês;
- b) o consumo de água de até 10.000 (dez mil litros) por mês;
- c) o consumo de GLP — gás liquefeito de petróleo de até 13kg / 31] (treze quilos/ 3] litros) por mês.



Parágrafo único: O benefício referido neste artigo vigorará pelo período 03 (três) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que satisfeita nova aprovação cadastral.

Do fornecimento de filtro de água, cobertores, colchões populares

Art. 30. Para concessão de filtro de água, cobertores, colchões populares, o pleiteante deverá:

I - ter a inscrição no cadastro socioeconômico aprovada, mediante parecer técnico exarado por servidor habilitado supervisionado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente fundamentado.

Parágrafo único: O benefício referido neste artigo somente poderá ser aprovado novamente após o decurso de 12 (doze) meses, desde que satisfeitas as condições para concessão.

Capitulo V Das Competências

Art. 31. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro:

II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter recepção na Secretaria Municipal de Ação Social com profissional de nível superior com formação em Serviço Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais:

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - à Secretaria Municipal da Ação Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais:

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamente os benefícios eventuais;

IV - definição da % (porcentagem) a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 33. Para concessão de benefício eventual, o pleiteante deverá apresentar, além dos documentos exigidos para a comprovação do fato que enseje o benefício, cópia dos seguintes documentos pessoais, que serão anexados aos formulários de que tratam o artigo 7º:

- I- cédula de Identidade ou documento com foto atual.

- II- CPF- Cadastro de Pessoa Física.

- III- Comprovante de residência, por meio de conta de energia elétrica, água, escritura de imóvel, termo de posse, contrato de locação de imóvel em nome do beneficiário ou integrante do grupo familiar, cartão de Atendimento de uma das Unidades de Saúde do município, ou título de eleitor.

Art. 34. São considerados benefícios assistenciais indevidos, para fins dessa lei, aqueles feitos sem a observância das suas disposições, tais como a inexistência da situação de fato que enseja à concessão de benefício assistencial.

Art. 35. Os benefícios assistenciais indevidos, se comprovado, acarretará a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos no Município.

Art. 36. Fica responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos apresentados por intermédio do preenchimento do Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social – FRANS, Técnico de Nível Superior – servidor habilitado supervisionado pela Secretaria de Ação Social, responsável pelo atendimento e análise do cadastro Sócio Econômico.

Art. 37. É vedada a doação, permuta, venda, ou qualquer outra modalidade de transferência dos benefícios elencados nesta lei, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

- I - suspensão do benefício;
- II - exclusão do cadastro socioeconômico;
- III - ressarcimento ao erário público:

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE ABRIL DE 2019.



Otávio Marcelo Matus de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

1 - IDENTIFICAÇÃO				
Nome do Beneficiário:				<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Endereço:				
Filiação:				
Nome do Requerente / Responsável:				
Data de Nascimento Beneficiário / /		Idade:	Anos	Naturalidade:
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo	<input type="checkbox"/> Divorciado/Separado <input type="checkbox"/> Outros
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> Analfabeto	<input type="checkbox"/> 1º grau Incompleto	<input type="checkbox"/> 1º grau Completo	<input type="checkbox"/> 2º grau Incompleto <input type="checkbox"/> 2º grau Completo
	<input type="checkbox"/> 3º grau Incompleto	<input type="checkbox"/> 3º grau Completo	<input type="checkbox"/> Outros	
2 - DOCUMENTAÇÃO				
RG nº:		Órgão emissor:	Título de Eleitor nº	
CPF/MF nº		Certidão de Nascimento nº	UF:	
3 - SITUAÇÃO ECONÔMICA				
Profissão / Ocupação:				
<input type="checkbox"/> Empregado	Local de trabalho:			
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Pensionista	<input type="checkbox"/> Autônomo Regular	<input type="checkbox"/> Trabalho Esporádico <input type="checkbox"/> Outros
4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR/ECONÔMICA				
Posição na família: <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Avô <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Outros				
4.1 <input type="checkbox"/> Renda Própria Valor R\$	4.2 <input type="checkbox"/> Beneficiário da Previdência Social Valor R\$		4.3 <input type="checkbox"/> Beneficiário de Programa de Transferência de Renda Valor R\$	
4.4 Nome dos Membros da Família (que residem no lar)	Idade	Grau de Parentesco	Deficiente / Especial?	Possui Renda? (sim) (não) Qual Dessas (4.1,4.2,4.3)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
4.5 Renda familiar : (4.1+4.3+4.4):				
4.6 Renda per capita: (4.5)/(quantidade de membros):				
SITUAÇÃO HABITACIONAL (MORADIA)				
5.1 - Tipo de Localidade				
<input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Litoral				
5.2 - Situação:				
<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Arrendado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Emprestado <input type="checkbox"/> Invasão <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Outro				
5.3 - Tipo				
<input type="checkbox"/> Casa <input type="checkbox"/> Apartamento <input type="checkbox"/> Barraco <input type="checkbox"/> Outros				
5.4 - Números de Cômodos:				
5.5 - Tipo de Construção:				
<input type="checkbox"/> Taipa Revestida <input type="checkbox"/> Taipa não Revestida <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Material Aproveitado <input type="checkbox"/> Bloco/Alvenaria				
<input type="checkbox"/> Adobe <input type="checkbox"/> Outros				
5.6 - Estado de Conservação:				
<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo				

19



ANEXO I CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

5.7 - Tipo de Abastecimento de Água:					
<input type="checkbox"/> Rede Publica	<input type="checkbox"/> Poço/Nascente	<input type="checkbox"/> Carro Pipa	<input type="checkbox"/> Outro		
5.8 - Tratamento de Água:					
<input type="checkbox"/> Filtração	<input type="checkbox"/> Fervura	<input type="checkbox"/> Cloração	<input type="checkbox"/> Sem Tratamento		
5.9 - Tipo de Iluminação:					
<input type="checkbox"/> Relógio Próprio	<input type="checkbox"/> Sem Relógio	<input type="checkbox"/> Relógio Comunitário	<input type="checkbox"/> Lampião	<input type="checkbox"/> Vela	<input type="checkbox"/> Outro
5.10 - Escoamento Sanitário:					
<input type="checkbox"/> Rede Publica	<input type="checkbox"/> Fossa Rudlmentar	<input type="checkbox"/> Fossa Séptica	<input type="checkbox"/> Vala	<input type="checkbox"/> Céu Aberto	<input type="checkbox"/> Outro
5.11 - Destino do Lixo no Domicílio:					
<input type="checkbox"/> Coletado	<input type="checkbox"/> Queimado	<input type="checkbox"/> Enterrado	<input type="checkbox"/> Céu Aberto	<input type="checkbox"/> Outros	
6 - CONDIÇÃO DE POSSE E USO DA TERRA					
<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Cedido	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Parceiro/Meeiro	<input type="checkbox"/> Comanditário (A)	<input type="checkbox"/> Posseiro
<input type="checkbox"/> Assentado pelo INCRA					
<input type="checkbox"/> Beneficiário do Banco da Terra					
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar: _____					
7 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL A QUE PERTENCE					
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Sindicato	<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Associação	<input type="checkbox"/> Quilombo	<input type="checkbox"/> Indígena
<input type="checkbox"/> Outros/Especificar: _____					
8 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:					
<input type="checkbox"/> Residencial C/ Banheiro		<input type="checkbox"/> Comercial/ Especificado: _____			
<input type="checkbox"/> Residencial S/ Banheiro		<input type="checkbox"/> Misto/ Especificado: _____			
9 - TEMPO QUE RESIDE:					
Na Área: _____ Anos		_____ Meses			
No Município: _____ Anos		_____ Meses			
10 - OBSERVAÇÃO:					

As informações do cadastro são de inteira responsabilidade do entrevistado/Beneficiário, que declara serem verdadeiras.

Mata de São João, _____ de _____ de 20____

Entrevistado/Beneficiário

Entrevista/Agente Publico

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



FORMULARIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE SOCIAL - FRANS			
USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	DATA DE RECEBIMENTO / /	NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO / CUSTEIO DE			
Nome do Destinatario / Beneficiário		Sexo <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	RG ou CPF
Nome do Requerente / Responsável		Sexo <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	RG ou CPF
Endereço			
Número	Complento		Telefone para contato
Bairro / Distrito			CEP 48280-000
Enquadramento Normativo do Requerimento (lei Municipal n° ____/2012)			
<input type="checkbox"/> Art. 08 (auxilio cesta básica)		<input type="checkbox"/> Art. 22 - II (auxilio materiais de construção)	
<input type="checkbox"/> Art. 11 (auxilio natalidade)		<input type="checkbox"/> Art. 23 (auxilio funeral)	
<input type="checkbox"/> Art. 14 (auxilio viagem)		<input type="checkbox"/> Art. 29 (da quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos)	
<input type="checkbox"/> Art. 18 (auxilio documentação)		<input type="checkbox"/> Art. 30 (filtros, cobertores, colchões populares)	
<input type="checkbox"/> Art. 21 (auxilio moradia)			
Relação de Documentos			
1.			
2.			
3.			
4.			
Mata de São João, ____/____/____		Impressao digital (se for o caso):	
(assinatura do Requerente / Reponsável)			
DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:			
<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DEFERIDO			
<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO INDEFERIDO			
Técnico / Responsável nº de matricula			



LEI Nº 744/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Altera a Lei Nº. 486/2012, que regulamenta a concessão, pela Administração Pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, a Resolução nº 212 de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. Consideram-se benefícios eventuais aqueles necessários a prover o amparo e proteção a indivíduos e/ou famílias em situação de risco iminente ou vulnerabilidade temporária ou cíclica, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centra Administrativa – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.motadesaojoao.ba.gov.br>



idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e nos casos de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo a idade mínima para requerer o benefício a partir de 18 anos.

Capítulo II

Conceitos

Art. 5º. Para os fins dessa lei, considera-se:

I - família: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, consoante o disposto no inciso II. do art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 e o § 4º do art. 226 da Constituição Federal;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho;

III - família incapacitada de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência ou idosa: aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fox: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



inferior ao valor previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - renda familiar *per capita*: somatório da renda líquida familiar mensal dividida pela quantidade de membros da família, proveniente da atividade produtiva regular de seus membros, não contando para efeito de cálculo desta, rendas decorrentes de programas de transferência de rendas, de âmbito federal, estadual e/ou municipal e o Benefício de Prestação Continuada;

§1º. As relações pessoais enunciadas no inciso 1, do art. 2º, independem de orientação sexual;

§2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovada dependência econômica;

§3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada ou estando separada de fato, mantiver união estável com o/a requerente, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 6º. A condição de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao recebimento do benefício.

Parágrafo Único: Entende-se por condição de internado, para efeitos do caput desse artigo, aquela relativa a internamentos em hospitais, asilos, sanatórios, instituições que abriguem pessoa portadora de deficiência ou instituições congêneres.

Capítulo III

Dos critérios para concessão dos benefícios eventuais



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140. Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 7º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou Família à Secretaria Municipal de Ação Social, mediante atendimento dos critérios abaixo:

I - possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ressalvada as hipóteses descritas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

II - residir no Município de Mata de São João, há pelo menos, um ano;

III - estar de acordo com os art. 2º, 3º e 4º dessa lei;

IV - mediante cadastramento socioeconômico, de acordo com as informações contidas no formulário próprio (anexo I), que será avaliado por profissional especializado da Secretaria competente, para aprovação da inscrição e concessão:

V - mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoa física - FRANS (anexo II).

§1º Para a concessão do benefício previsto no artigo 21, 22, 23 e 24 desta Lei, deverá o interessado possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (um meio) do salário mínimo vigente:

§2º para concessão do benefício previsto nos artigos 27 e 28 desta Lei, o interessado deverá apenas preencher os requisitos descritos no artigo 28.

Capítulo IV

Dos Benefícios Eventuais em espécie



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centra - Centro Administrativa - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Do auxílio Cesta Básica

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art.9º. O benefício cesta básica é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas, condicionada ao interessado, alternativamente;

- a) Nutriz ou gestante com o respectivo comprovante de acompanhamento médico pela rede pública de saúde;
- b) Portador de patologia, atestada por médico especializado da rede pública de saúde, que comprove a ausência de condições para à manutenção da própria subsistência;
- c) Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não beneficiária da seguridade social; o que se comprova por documento expedido pelo órgão competente ou declaração firmada pelo requerente.

II - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III - nos casos de emergência e calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centra – Centra Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaajoao.ba.gov.br>



Art. 10. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Do auxílio Natalidade

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 12. O benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à vítima de sequelas de pós-parto;

Art. 13. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem nos itens de primeira necessidade do enxoval do recém-nascido, incluindo vestuário, alimentação e utensílios para higiene, observados o limite de 1 (um) salário mínimo vigente para a integralidade dos gastos;

§2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§3º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos;

§4º O benefício natalidade, quando assegurado em pecúnia, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento;

§5º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento;

Do auxílio Viagem

Art. 14. O benefício eventual em forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou situação de doenças ou morte em outros povoados, cidades ou Estados.

§1º O auxílio viagem, na hipótese de morte, será concedido em caso de falecimento de descendentes, ascendentes ou irmãos;

Art. 15. O benefício auxílio viagem é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - de doença, ou falecimento de familiares, que residam em outras cidades, povoados e Estados;
- II - necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência, conforme comprovação de parentesco ou apresentação de procuração como responsável/curador(a);



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaajoao.ba.gov.br>



III - necessidade de acompanhar pessoa em caso de doença, conforme apresentação de relatório médico solicitando o acompanhamento, além da comprovação de parentesco ou procuração como responsável/curador (a);

Art.16. Para a concessão do benefício, o requerente deverá comprovar a sua necessidade, através das seguintes condições:

I - Nos casos de viagem para fins de tratamento de saúde:

a) Portar solicitação de exame/consulta em formulário firmado por médico especializado da rede municipal de saúde;

b) Comprovar que o exame ou procedimento não pode ser realizado pela rede municipal de saúde, por meio de atestado ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Nos casos de remoção de migrantes:

a) Portar relatório da Secretaria Municipal de Ação Social, no qual esteja expressamente indicada a necessidade de remoção.

III - No caso de morte em outras cidades ou Estados, o requerente deverá:

a) Apresentar cópia do atestado de óbito;

b) Comprovar o grau de parentesco com o falecido, pois o benefício somente será concedido no caso de morte de ascendentes, descendentes ou irmãos.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, quando o paciente for criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, este poderá requerer um acompanhante.

Art. 17. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno à sua cidade de origem;

§2º Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens e alimentação considerando o parágrafo anterior e adequando aos valores das despesas com alimentação para que não ultrapassem o percentual de 1% do salário mínimo para café da manhã e de 2% do salário mínimo para almoço ou jantar por pessoa.

Do auxílio Documentação

Art. 18. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou por uma única parcela, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições para obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 19. O benefício auxílio documentação é destinado à família e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de Nascimento
- II- Carteira de Identidade
- III- CPF
- IV- Carteira de Trabalho - CTPS
- IV- Carteira de Reservista



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Parágrafo Único: A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para deslocamento do beneficiário.

Art. 20. O benefício auxílio documentação será concedido em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio Moradia

Art. 21. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em uma ação da Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel e/ou se encontrem em situação de risco iminente e/ou situação de rua.

Art. 22. O benefício auxílio moradia é destinado à família e será, preferencialmente, concedido da seguinte forma:

- I- Construções, reforma e/ou ampliação de imóvel;
- II- Fornecimento de material de construção para reforma e/ou ampliação do imóvel;
- III- Aluguel de imóvel, que haja risco ou desabamento, inundação, incêndio ou sofra catástrofe natural.

§1º Deverá ser comprovado, mediante atestado da Secretaria de Obras, o estudo de vulnerabilidade do requerente e/ou risco de desabamento do imóvel ou a ocorrência desse, em decorrência de calamidade, mediante parecer técnico da Secretaria de Ação Social.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§2º O benefício referido nesse artigo vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que satisfeita nova aprovação cadastral.

§3º A aceitação do benefício implica na permissão, quando for o caso, de demolição do imóvel em risco, a ser efetuada pelo Poder Público, desde que atestadas às condições de comprometimento da estrutura pelos órgãos competentes.

§4º Será suspenso o benefício, a qualquer tempo, nas hipóteses do Poder Público oportunizar solução habitacional à família contemplada com o auxílio ou quando, comprovadamente, deixar de usá-lo em suas finalidades.

Do auxílio Funeral

Art. 23. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em ou por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 24. O alcance do benefício auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantem a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento e traslado;

§1 - o traslado será custeado especificamente em situações que a pessoa veio a óbito em outro Município ou Estado sendo natural de Mata de São João ou o requerente comprove que a pessoa falecida possuía residência e/ou registro de atendimento/acompanhamento há pelo menos um ano no município.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centra Administrativa – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 25. Para o benefício funerário, o requerente deverá:

I - possuir inscrição aprovada no cadastro socioeconômico e atender ao pré-requisito do artigo 7º dessa Lei;

II - apresentar documentos da pessoa falecida;

III - comprovar o óbito;

IV - firmar declaração explicitando a falta de recursos financeiros da família para as despesas do funeral.

Art. 26. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento e traslado, os quais serão garantidos até um salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais do mesmo não ultrapassem dois salários mínimos. Em caso de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ½ salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo o valor total das despesas estabelecido acima.

§2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Gorcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§4º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§5º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§6º O Município garantirá a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§7º O benefício funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária-mãe, pai, parente até segundo grau — ou pessoa autorizada mediante procuração.

§8º Em caso de pessoas que moram sozinhas, não havendo registro de grupo familiar, considera-se requerente quem assume o registro do óbito.

Do Fornecimento de pães ao aluno da rede pública municipal, na duração do período letivo.

Art. 27. O benefício eventual, na forma de fornecimento de pães aos alunos da rede pública municipal, constitui-se em uma prestação não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade da família.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 28. O alcance do benefício de fornecimento de pães é destinado à família que tem entre os membros de sua família, aluno frequentando escola da rede pública de ensino e será, preferencialmente, concedido da seguinte forma:

I - a implantação do benefício assistencial mencionado no caput desse artigo se dará por etapas, a iniciar-se pela Escola Municipal Elias José, no Bairro do Caboré, na quantidade de 4 (quatro) pães por aluno assistido, até o alcance final de todas as demais escolas públicas municipais.

II- o benefício será entregue diariamente ao aluno da rede escolar municipal, vigorando enquanto durar o ano letivo escolar.

Da quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos

Art. 29. O benefício de quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos tais como água, energia elétrica e gás natural, na forma prescrita neste regulamento, será, preferencialmente, concedido a famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - ter a inscrição no cadastro socioeconômico aprovada;

II - comprovar mediante apresentação das notas fiscais respectivas que:

- a) o consumo de energia elétrica é de até 50kw (cinquenta quilovates) por mês;
- b) o consumo de água de até 10.000 (dez mil litros) por mês;
- c) o consumo de GLP — gás liquefeito de petróleo de até 13kg / 31] (treze quilos/ 3] litros) por mês.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Parágrafo único: O benefício referido neste artigo vigorará pelo período 03 (três) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que satisfeita nova aprovação cadastral.

Do fornecimento de filtro de água, cobertores, colchões populares

Art. 30. Para concessão de filtro de água, cobertores, colchões populares, o pleiteante deverá:

I - ter a inscrição no cadastro socioeconômico aprovada, mediante parecer técnico exarado por servidor habilitado supervisionado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente fundamentado.

Parágrafo único: O benefício referido neste artigo somente poderá ser aprovado novamente após o decurso de 12 (doze) meses, desde que satisfeitas as condições para concessão.

Capítulo V

Das Competências

Art. 31. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro:

II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojao.ba.gov.br>



III - manter recepção na Secretaria Municipal de Ação Social com profissional de nível superior com formação em Serviço Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais:

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - à Secretaria Municipal da Ação Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais:

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamente os benefícios eventuais;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



IV - definição da % (porcentagem) a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 33. Para concessão de benefício eventual, o pleiteante deverá apresentar, além dos documentos exigidos para a comprovação do fato que enseje o benefício, cópia dos seguintes documentos pessoais, que serão anexados aos formulários de que tratam o artigo 7º:

- I- cédula de Identidade ou documento com foto atual.
- II- CPF- Cadastro de Pessoa Física.
- III- Comprovante de residência, por meio de conta de energia elétrica, água, escritura de imóvel, termo de posse, contrato de locação de imóvel em nome do beneficiário ou integrante do grupo familiar, cartão de Atendimento de uma das Unidades de Saúde do município, ou título de eleitor.

Art. 34. São considerados benefícios assistenciais indevidos, para fins dessa lei, aqueles feitos sem a observância das suas disposições, tais como a inexistência da situação de fato que enseja à concessão de benefício assistencial.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativa – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 35. Os benefícios assistenciais indevidos, se comprovado, acarretará a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos no Município.

Art. 36. Fica responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos apresentados por intermédio do preenchimento do Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social – FRANS, Técnico de Nível Superior – servidor habilitado supervisionado pela Secretaria de Ação Social, responsável pelo atendimento e análise do cadastro Sócio Econômico.

Art. 37. É vedada a doação, permuta, venda, ou qualquer outra modalidade de transferência dos benefícios elencados nesta lei, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

- I - suspensão do benefício;
- II - exclusão do cadastro socioeconômico;
- III - ressarcimento ao erário público;

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO I
CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

Página 1

1 - IDENTIFICAÇÃO				
Nome do Beneficiário:				<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Endereço:				
Filiação:				
Nome do Requerente / Responsável:				
Data de Nascimento Beneficiário / /		Idade: Anos		Naturalidade:
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado/Separado <input type="checkbox"/> Outros				
Escolaridade: <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> 1º grau Incompleto <input type="checkbox"/> 1º grau Completo <input type="checkbox"/> 2º grau Incompleto <input type="checkbox"/> 2º grau Completo				
<input type="checkbox"/> 3º grau Incompleto <input type="checkbox"/> 3º grau Completo <input type="checkbox"/> Outros				
2 - DOCUMENTAÇÃO				
RG nº:		Órgão emissor:		Título de Eleitor nº
CPF/MF nº		Certidão de Nascimento nº		UF:
3 - SITUAÇÃO ECONÔMICA				
Profissão / Ocupação:				
<input type="checkbox"/> Empregado	Local de trabalho:			
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Penalista	<input type="checkbox"/> Autônomo Regular	<input type="checkbox"/> Trabalho Esporádico <input type="checkbox"/> Outros
4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR/ECONÔMICA				
Posição na família: <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Avó <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Outros				
4.1 <input type="checkbox"/> Renda Própria Valor R\$		4.2 <input type="checkbox"/> Beneficiário da Previdência Social Valor R\$		4.3 <input type="checkbox"/> Beneficiário de Programa de Transferência de Renda Valor R\$
4.4 Nome dos Membros da Família (que residem no lar)		Idade	Grau de Parentesco	Deficiente / Especial? Possui Renda? (sim) (não) Qual Desses (4.1, 4.2, 4.3)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
4.5 Renda familiar : (4.1 + 4.3 + 4.4):				
4.6 Renda per capita: (4.5) / (quantidade de membros):				
SITUAÇÃO HABITACIONAL (MORADIA)				
5.1 - Tipo de Localidade				
<input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Litoral				
5.2 - Situação:				
<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Arrendado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Emprestado <input type="checkbox"/> Invasão <input type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> Outro				
5.3 - Tipo				
<input type="checkbox"/> Casa <input type="checkbox"/> Apartamento <input type="checkbox"/> Barraco <input type="checkbox"/> Outros				
5.4 - Números de Cômodos: _____				
5.5 - Tipo de Construção:				
<input type="checkbox"/> Taipa Revestida <input type="checkbox"/> Taipa não Revestida <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Material Aproveitado <input type="checkbox"/> Bloco/Avenaria				
<input type="checkbox"/> Adobe <input type="checkbox"/> Outros				
5.6 - Estado de Conservação:				
<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Página: 2

ANEXO I
CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

5.7 - Tipo de Abastecimento de Água: <input type="checkbox"/> Rede Pública <input type="checkbox"/> Poço/Nascente <input type="checkbox"/> Carro Pipa <input type="checkbox"/> Outro
5.8 - Tratamento de Água: <input type="checkbox"/> Filtração <input type="checkbox"/> Fervura <input type="checkbox"/> Cloração <input type="checkbox"/> Sem Tratamento
5.9 - Tipo de Iluminação: <input type="checkbox"/> Relógio Próprio <input type="checkbox"/> Sem Relógio <input type="checkbox"/> Relógio Comunitário <input type="checkbox"/> Lampião <input type="checkbox"/> Vela <input type="checkbox"/> Outro
5.10 - Escoamento Sanitário: <input type="checkbox"/> Rede Pública <input type="checkbox"/> Fossa Rudimentar <input type="checkbox"/> Fossa Séptica <input type="checkbox"/> Vale <input type="checkbox"/> Céu Aberto <input type="checkbox"/> Outro
5.11 - Destino do Lixo no Domicílio: <input type="checkbox"/> Coletado <input type="checkbox"/> Queimado <input type="checkbox"/> Enterrado <input type="checkbox"/> Céu Aberto <input type="checkbox"/> Outros
6 - CONDIÇÃO DE POSSE E USO DA TERRA <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Parceleiro/Meziro <input type="checkbox"/> Comanditário (A) <input type="checkbox"/> Posseiro <input type="checkbox"/> Assentado pelo INCRA <input type="checkbox"/> Beneficiário do Banco da Terra <input type="checkbox"/> Outros - Especificar: _____
7 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL A QUE PERTENCE <input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Quilombo <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Outros/Especificar: _____
8 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: <input type="checkbox"/> Residencial C/ Banheiro <input type="checkbox"/> Comercial/ Especificado: _____ <input type="checkbox"/> Residencial S/ Banheiro <input type="checkbox"/> Misto/ Especificado: _____
9 - TEMPO QUE RESIDE: Na Área: _____ Anos _____ Meses No Município: _____ Anos _____ Meses
10 - OBSERVAÇÃO: _____ _____ _____

As informações do cadastro são de inteira responsabilidade do entrevistado/Beneficiário, que declara serem verdadeiras.

Mata de São João, _____ de _____ de 20____.

Entrevistado/Beneficiário

Entrevista/Agente Publico

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



FORMULARIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE SOCIAL - FRANS			
USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	DATA DE RECEBIMENTO	NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO / CUSTEIO DE:			
Nome do Destinatário / Beneficiário		Sexo <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	RG ou CPF
Nome do Requerente / Responsável		Sexo <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	RG ou CPF
Endereço			
Número	Complemento		Telefone para contato
Bairro / Distrito			CEP 48280-000
Enquadramento Normativo do Requerimento (Lei Municipal nº _____/2012)			
<input type="checkbox"/> Art. 08 (auxílio cesta básica)		<input type="checkbox"/> Art. 22 - II (auxílio materiais de construção)	
<input type="checkbox"/> Art. 11 (auxílio natalidade)		<input type="checkbox"/> Art. 23 (auxílio funeral)	
<input type="checkbox"/> Art. 14 (auxílio viagem)		<input type="checkbox"/> Art. 29 (da quitação de faturas de concessionária de serviços públicos básicos)	
<input type="checkbox"/> Art. 18 (auxílio documentação)		<input type="checkbox"/> Art. 30 (filtros, cobertores, colchões populares)	
<input type="checkbox"/> Art. 21 (auxílio moradia)			
Relação de Documentos			
1			
2			
3			
4			
Mata de São João, ____/____/____		Impressão digital (se for o caso):	
(assinatura do Requerente / Responsável)			
DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:			
<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DEFERIDO			
<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO INDEFERIDO			
Técnico / Responsável nº de matrícula			